



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10120.001290/95-59
SESSÃO DE : 07 de novembro de 2001
ACÓRDÃO Nº : 303-30.043
RECURSO Nº : 120.978
RECORRENTE : SEBASTIÃO ALVES
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA-DF

PAF. Existência de lapso entre a decisão e o voto do Relator. Previsão no artigo 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Decisão constante do Acórdão nº 303-29.525, de 08/11/2000, retificada da seguinte forma: onde se lê "ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário quanto ao ITR para manter o imposto lançado, vencidos os Conselheiros Nilton Luis Bartoli, relator, Sérgio Silveira de Melo e Irineu Bianchi e, por unanimidade de votos, dar provimento quanto à exigência de multa e juros..." leia-se "ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Nilton Luis Bartoli, relator, Sérgio Silveira de Melo e Irineu Bianchi, que davam provimento para acatar o VTN trazido por laudo técnico como base de cálculo para o lançamento..."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, na forma do art. 28 do Regimento Interno, em corrigir o Acórdão 303-29.525, de 08/11/2000, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 07 de novembro de 2001.


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ANELISE DAUDT PRIETO
Relatora Designada

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, ZENALDO LOIBMAN e JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO.

RECURSO N° : 120.978
ACÓRDÃO N° : 303-043
RECORRENTE : SEBASTIÃO ALVES
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA-DF
RELATORA DESIGNADA : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO E VOTO

Com fundamento no disposto no artigo 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF n.º 55, de 16 de março de 1998, elaborei requerimento para que a Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes retificasse o que entendo como inexatidão material devida a lapso manifesto existente no Acórdão n.º 303-29.525, de 08 de novembro de 2000.

Trata-se de lançamento de ITR e da exigência não consta multa de mora.

A decisão da Delegacia de Julgamento de Brasília, embasada no parágrafo 1.º do artigo 147 do CTN, foi no sentido de que só é admissível a retificação de declaração por iniciativa do próprio declarante antes de notificado o lançamento.

Em segunda instância, consta que a decisão foi:

“ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário quanto ao ITR para manter o imposto lançado, vencidos os Conselheiros Nilton Luis Bartoli, relator, Sérgio Silveira de Melo e Irineu Bianchi e, por unanimidade de votos, dar provimento quanto à exigência de multa e juros...”

Entretanto, em casos como este, a Câmara posiciona-se de forma diversa, não excluindo os juros de mora. Além disso, a decisão abordou exclusão de multa de mora que sequer constou do lançamento. Corroborando em tal sentido, verifica-se que, a respeito, do voto do então Relator constou:

“...Por tal razão, o que se espera é que a Receita Federal não venha a incluir multa na cobrança do tributo em questão, ressalvados os juros de mora, perfeitamente cabíveis na espécie.”

Pelo exposto, entendendo ter havido lapso deste Colegiado ao colher e anotar a decisão, proponho que ela, no que concerne ao trecho acima transcrito, seja alterada para:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.978
ACÓRDÃO Nº : 303-043

“ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Nilton Luis Bartoli, relator, Sérgio Silveira de Melo e Irineu Bianchi, que davam provimento para acatar o VTN trazido por laudo técnico como base de cálculo para o lançamento...”

Tal alteração deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, em 07 de novembro de 2001.


ANELISE DAUDT PRIETO
Relatora Designada



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 10120.001290/95-59
Recurso n.º 120978


TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência da Acórdão nº 303-30.043.

Brasília - DF 06 de maio de 2004


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 24/05/04


Andréa Karla Ferraz
OAB/MG 74843
Procuradora da Fazenda Nacional